



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025.

"Dispõe sobre apreciação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, de responsabilidade da EXMA. SRA. PREFEITA ABIGAIL CATÉLI DIAS, correspondentes ao EXERCÍCIO DE 2022, no PROCESSO TC 004090.989.22-9"

A Câmara Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,


DECRETA:


Art. 1º. Ficam APROVADAS contas anuais da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, de responsabilidade da Exma. Sra. Prefeita Abigail Catéli Dias, correspondentes ao EXERCÍCIO DE 2022, prevalecendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no PROCESSO TC - 004090.989.22-9".


Art. 2º. Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO PEREIRA DA SILVA."

Alvinlândia, 22 de Maio 2025.


RAFAEL ANANIAS PEDROSO
Presidente


CLAUDINEIDE APARECIDA DA SILVA TERUEL
Vice-Presidente


GISLENE CRISTINA DOS SANTOS MATEUS
Relatora

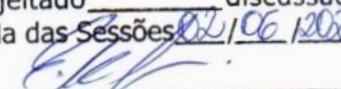
Câmara Municipal de Alvinlândia

Aprovado Unica discussão

Aprovado Unica discussão

Rejeitado Unica discussão

Sala das Sessões 02/06/2025


Presidente da Câmara

Everton Aurélio Cardoso Gomes
Rg. nº 42.663.738-0/SSP/SP
Cpf nº 339.945.118-01/MF
Presidente da Câmara - C.M.A

PARECER

TC-004090.989.22-9

Prefeitura Municipal: Alvinlândia.

Exercício: 2022.

Prefeita: Abigail Cateli Dias.

Advogado: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 2,15%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	26,76%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	84,99%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	18,51%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	42,62%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de outubro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 29/10/2024

67 TC-004090.989.22-9

Prefeitura Municipal: Alvinlândia.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Abigail Cateli Dias.

Advogado(s): Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

(GCDR-41)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2022** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Marília – UR-04, que na conclusão do relatório (Evento 18.38) apontou as seguintes ocorrências:

A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- ✓ O índice obtido ("C") evidencia o baixo nível de adequação nesta dimensão do IEG-M (reincidência).
- ✓ Foram destacadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M (além das audiências públicas, não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento; o responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo e exerce a função de forma não exclusiva; não houve a disponibilização de programas de treinamentos aos quadros funcionais do Sistema de Controle Interno) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas.

- ✓ As ocorrências destacadas também comprometem o atingimento de várias metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS da ONU - Agenda 2030 (reincidência).

A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- ✓ Baixo índice obtido nesta dimensão do IEG-M ("C+") (reincidência).
- ✓ Retificação de respostas fornecidas pela Origem no questionário do IEG-M.
- ✓ Foram destacadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M (apenas 50% dos professores de creche possuem formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura; não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula; nenhum estabelecimento de ensino da rede municipal possui AVCB) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas.
- ✓ As ocorrências destacadas também comprometem o atingimento de várias metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS da ONU - Agenda 2030 (reincidência).

A.2.1.3.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- ✓ Fiscalização Ordenada realizada em Unidade Escolar (tema: Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares) acusou irregularidades, sendo que algumas delas permaneciam inalteradas em visita realizada por ocasião da elaboração do presente Relatório.

A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/ IEG-M)

- ✓ Baixo índice obtido nesta dimensão do IEG-M ("C+") (reincidência).
- ✓ Retificação de respostas fornecidas pela Origem no questionário do IEG-M.
- ✓ Foram destacadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M (nem todas as metas previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde – 2018/2021 foram atingidas; não possui controle de absenteísmo para as consultas médicas da Atenção Básica - objeto de advertência por esta Casa - e não implantou a ouvidoria da Saúde) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas.
- ✓ As ocorrências destacadas também comprometem o atingimento de várias metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS da ONU - Agenda 2030 (reincidência).

A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- ✓ Baixo índice obtido nesta dimensão do IEG-M ("C+") (reincidência).
- ✓ Retificação de respostas fornecidas pela Origem no questionário do IEG-M.
- ✓ Foram destacadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M (nem todos os órgãos e entidades da Prefeitura são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais; uma parte das metas do Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não foram

cumpridas dentro do prazo por falta de pessoal qualificado; não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e existência de ponto de descarte irregular de lixo) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas.

- ✓ As ocorrências destacadas também comprometem o atingimento de várias metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS da ONU - Agenda 2030 (reincidência).

A.2.1.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- ✓ O índice obtido ("C") evidencia o baixo nível de adequação nesta dimensão do IEG-M (reincidência).
- ✓ Retificação de resposta fornecida pela Origem no questionário do IEG-M.
- ✓ Foram destacadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M (não realiza identificação e mapeamento das áreas de risco de desastre; não possui um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres e uma parte do calçamento público não possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas.
- ✓ As ocorrências destacadas também comprometem o atingimento de várias metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS da ONU - Agenda 2030 (reincidência).

A.2.1.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA (i-Gov TI/IEG-M)

- ✓ O índice obtido ("C") evidencia o baixo nível de adequação nesta dimensão do IEG-M (reincidência).
- ✓ Retificação de resposta fornecida pela Origem no questionário do IEG-M.
- ✓ Foram destacadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M (não possui área ou departamento de Tecnologia da Informação; não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro e não dispõe de política de Segurança da informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas.
- ✓ As ocorrências destacadas também comprometem o atingimento de várias metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS da ONU - Agenda 2030 (reincidência).

B.1. CONTROLE INTERNO / CONTROLADORIA / AUDITORIA INTERNA

- ✓ Controle Interno é instituído com designação de função de confiança, o que não assegura a independência no exercício da função.
- ✓ Não foram disponibilizados cursos e treinamentos aos responsáveis pelo Controle Interno e não houve participação formal na elaboração e execução das políticas públicas do Executivo.

- ✓ Necessidade de uma atuação mais efetiva do Controle Interno, haja vista os apontamentos realizados neste laudo técnico.

B.2.5.1. PRECATÓRIOS

- ✓ Falta de reconhecimento, nas peças contábeis, de precatório emitido no exercício.

B.2.6. ENCARGOS

- ✓ Recolhimentos ao FGTS com atraso, gerando pagamento de multas e juros no montante de R\$ 7.032,69, em prejuízo ao erário (reincidência).

B.2.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ✓ Não foram entregues as declarações de bens dos agentes políticos e servidores.

B.3. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- ✓ Registro incorreto do rendimento das aplicações financeiras do Fundeb no Sistema Audesp.

B.3.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- ✓ A conta vinculada do Fundeb não é de titularidade do órgão responsável pela educação.
- ✓ Município não possuía todos os requisitos exigidos para a habilitação da complementação do VAAR.
- ✓ Não foi implementado o serviço de psicologia educacional e o serviço social na rede pública escolar.
- ✓ O CACS-Fundeb não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual.

B.4. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

- ✓ Membro do Conselho Municipal de Saúde protocolou denúncia na Câmara Municipal sobre supostas irregularidades em gastos do setor no 1º quadrimestre, sendo aberta Sindicância na Prefeitura para apuração (em trâmite).
- ✓ Delonga na conclusão da citada Sindicância, inclusive com prorrogação de prazo posterior (não contínuo) ao vencimento do inicialmente fixado.

C.1. FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp/IEG-M (reincidência).

E.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMEN- DAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Não atendimento de recomendações/advertências desta Corte.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 27.1, DOE-TCESP de 03-10-2023), a responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (Evento 72).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA DE ATJ

As **Assessorias Técnicas** manifestaram-se pela emissão de **parecer favorável**, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Evento 79).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **D. Ministério Público de Contas** manifestou-se pela emissão de **parecer desfavorável** devido ao precário desempenho do indicador global do IEG-M, falhas operacionais no ensino, saúde, planejamento, gestão ambiental, infraestrutura e tecnologia da informação, além de recolhimento atrasado do FGTS.

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito dos pontos tratados no relatório do IEG-M e nos itens *B.1, B.2.5.1, B.2.6, B.2.9, B.3.3, C.1 e E.1* (Evento 87).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos três exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:



População [2022]: 2.865
Área territorial [2022]: 84,879 km²
IDEB [2019]: 6.6

PIB [2018]: R\$ 51,91 mi
PIB Per Capita [2018]: R\$ 16.190,38
IDHM Longevidade [2010]: 0,791

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022 ²
IEG-M	C+	C+	C	C
i-Planejamento	B	C	C	C
i-Fiscal	B	C+	B	B
i-Educ	B	B	C	C+
i-Saúde	C+	B	C+	C+
i-Amb	C	B+	B	C+
i-Cidade	B	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C	C

Os dados do quadro acima indicam que o município manteve a avaliação geral (conceito "C", *baixo nível de adequação*), com melhora na Gestão Fiscal, mas piora na Gestão Ambiental.

1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2022 a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 2,15%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	26,76%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica (<i>Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020</i>)	84,99%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020</i>)	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	18,51%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	42,62%	<i>Máximo: 54%</i>

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município quitou os precatórios judiciais, bem como os requisitórios de baixa monta.

1.9. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2019	TC-004712.989.19	Favorável
2020	TC-003060.989.20	Favorável
2021	TC-007043.989.20	Favorável

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2022 da **Prefeitura Municipal de Alvinlândia**.

2.2. **FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

O Município registrou superávit na execução orçamentária de R\$.524 mil (quinhentos e vinte e quatro mil reais), correspondentes a 2,15% das receitas realizadas. O resultado contribuiu para o superávit financeiro de R\$.4,660 milhões (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil reais) verificado ao final do exercício, o que indica capacidade de pagamento dos valores exigíveis no curto prazo.

No logo prazo, a dívida consolidada de R\$ 3,397 milhões (três milhões, trezentos e noventa e sete mil reais) é 11% inferior à registrada no exercício anterior, valor que representa cerca de 0,15 vezes a Receita Corrente Líquida¹, portanto abaixo do limite estabelecido pela Lei Responsabilidade Fiscal – LRF e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, assim não pressionando excessivamente os orçamentos futuros.

O resultado econômico foi positivo e refletiu em aumento do saldo patrimonial. Foram atendidos os demais limites e condições da LRF referentes à concessão de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias e despesas com pessoal.

Quanto aos pagamentos obrigatórios, a equipe técnica anotou que a Prefeitura depositou os precatórios judiciais e recolheu os seus encargos sociais. Não obstante, cabem **recomendações** à Administração para que registre os débitos judiciais imediatamente assim que forem emitidos, bem como evite atrasos no recolhimento dos encargos, que acarretam despesas desnecessárias de multas e juros.

Tendo em vista os bons números da execução orçamentária e financeira, a aplicação dos mínimos constitucionais em ensino e saúde, e

¹ R\$ 22.623.652,38

considerando o diminuto tamanho do município em conjunto com o princípio da razoabilidade, acolho os argumentos da defesa para afastar os apontamentos relativos ao setor de planejamento, sem prejuízo de **recomendar** a adoção de medidas para aprimoramento das peças orçamentária e da estrutura administrativa responsável.

2.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

No setor de ensino **recomendo** ao gestor que invista na valorização dos professores, proporcionando-lhes formação em nível superior. Quanto à infraestrutura, as escolas não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e existem veículos de transporte escolar com data de fabricação superior à 10 (dez) anos, apontamentos que demandam providências da Prefeitura.

Além disso, em que pese as justificativas apresentadas, faço **recomendações** à Administração para que implemente o serviço de psicologia educacional e o serviço social na rede pública escolar, adote providências para cumprir os requisitos necessários para que o município se habilite a receber a complementação do VAAR e transfira a titularidade da conta vinculada ao Fundeb para o órgão responsável pela educação.

A Origem apresentou justificativas para os apontamentos relativos à gestão ambiental, infraestrutura municipal e tecnologia da informação que podem ser aceitas, exceto quanto ao ponto de descarte irregular de lixo e ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, objetos de nova **recomendação** ao Executivo.

2.4. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Determino à Prefeitura Municipal que recolha a declaração dos bens e valores que compõem o patrimônio privado de seus agentes políticos e servidores, para arquivamento no setor de Recurso Humanos da

Municipalidade. Lembrando que o artigo 13, §3º da Lei de Improbidade Administrativa pune com demissão o agente público que se recusar a prestar estas informações.

Com relação ao Controle Interno, acolho as justificativas apresentadas a respeito do provimento do cargo de controlador por servidor efetivo. De outro lado, a instrução indica falta de efetividade do setor, tendo em vista que os relatórios emitidos não abortaram questões importantes verificadas pela auditoria do Tribunal de Contas, devendo a Prefeitura adotar providências para aprimoramento (**recomendação**).

Em diversos itens do relatório de Fiscalização foram relatadas divergências nos dados encaminhados ao Sistema Audesp e aqueles informados pela Origem, notadamente no preenchimento do questionário do IEG-M. A inadequada remessa de informações, além de obstruir o livre exercício da atividade fiscalizatória desta Casa, denota inobservância aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83, da Lei nº 4320/64), assim como desobediência às Instruções desta E. Corte, devendo esta situação ser alvo de **providências** imediatas pela Origem.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhado das Assessorias Técnicas, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2022 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- Registre os débitos judiciais imediatamente após sua emissão e evite atrasos no recolhimento dos encargos sociais;

- Aprimore o setor de planejamento;
- Providencie a emissão do AVCB para todas as escolas da rede pública municipal, realizando as adequações necessárias;
- Renove a frota de transporte escolar;
- Implemente o serviço de psicologia educacional e o serviço social na rede pública escolar;
- Adote providências para cumprir os requisitos necessários à habilitação da complementação do VAAR;
- Transfira a titularidade da conta vinculada ao Fundeb para o órgão responsável pela educação;
- Elimine pontos de descarte irregular de lixo;
- Elabore e implemente um Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- Aprimore o setor de Controle Interno;
- Informe corretamente os dados ao Sistema Audesp (*determinação*);
- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização.

A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

PROCESSO.: Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025

ASSUNTO.: Contas da Prefeitura Municipal de Alvinlândia referentes ao exercício de 2022

⇒

⇒ 1. RELATÓRIO

⇒

⇒ Chegou a estas Comissões de Justiça e Redação e de Permanente de Finanças, Orçamento e Servidor Público o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, que "dispõe sobre a apreciação e aprovação das contas do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Processo TC 004090.989.22-9".

⇒

⇒ As contas em questão referem-se à gestão da Exma. Sra. Prefeita Abigail Catéli Dias, no exercício financeiro de 2022.

⇒

⇒ 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

⇒

⇒ O julgamento das contas do Executivo Municipal é atribuição constitucional da Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, sendo o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado peça de caráter técnico, de relevante peso jurídico e político, podendo ser rejeitado apenas por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

⇒

⇒ No caso em apreço, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do voto do Conselheiro Dimas Ramalho, proferiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alvinlândia referentes ao exercício de 2022, ressaltando os seguintes pontos:

⇒



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

- ⇒ Superávit orçamentário de 2,15%;
- ⇒ Cumprimento dos índices constitucionais de aplicação mínima em:
- ⇒ Educação: 26,76%;
- ⇒ Saúde: 18,51%;
- ⇒ Fundeb - Magistério: 84,99%;
- ⇒ Fundeb - Recursos totais: 100%;
- ⇒ Despesa com pessoal dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (42,62%);
- ⇒ Quitação dos precatórios e recolhimento de encargos sociais.
- ⇒
- ⇒ Embora constem recomendações e determinações referentes a falhas operacionais (planejamento, gestão ambiental, controle interno, entre outros), estas não comprometeram a regularidade das contas, tendo em vista o porte do município, a razoabilidade das justificativas e os bons indicadores fiscais apresentados.

⇒

⇒ 3. CONCLUSÃO

- ⇒ Diante do parecer favorável emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aliado à ausência de indícios de irregularidades insanáveis, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025, recomendando ao Plenário a aprovação das contas do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, de responsabilidade da Prefeita Abigail Catéli Dias.

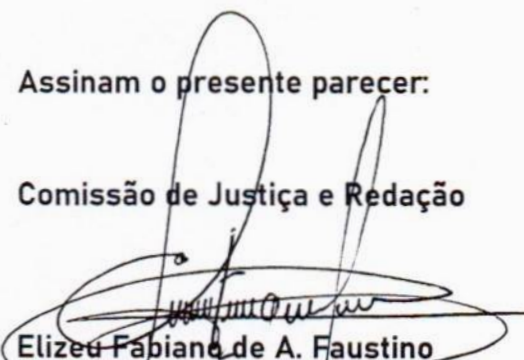
Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

Alvinlândia-Sp, 02 de junho de 2025

Assinam o presente parecer:

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento e Servidor Público


Elizeu Fabiano de A. Faustino

Rafael Ananias Pedroso

Presidente da Comissão de Justiça

Presidente da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

Rafael Ananias Pedroso
Vice-Presidente Comissão de Justiça

CLAUDINEIDE APARECIDA DA SILVA TERUEL
Vice-Presidente da Comissão de Finanças

Geraldo Alves
Relatora Comissão de Justiça

Gislene Cristina S. Mateus
Relator da Comissão de Finanças